





CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ 02.276.653/0001-23, com sede na Rua 72, nº 325 Quadra C14, Lote 10-13, 12º andar, ED. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "**TRINUS INVESTIMENTOS**", e o "**CLIENTE**" devidamente qualificado em sua ficha cadastral, que integra este **CONTRATO**, denominados em conjunto "Partes" ou individualmente "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados de Balcão Organizado e Tesouro Direto ("**CONTRATO**").

1. OBJETO

1.1 Este **CONTRATO** visa estabelecer as regras e condições pelas quais a **TRINUS INVESTIMENTOS** prestará ao **CLIENTE**, os serviços de intermediação, execução, registro, liquidação, relacionados com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros, nos mercados de balcão organizado ou não organizado e tesouro direto, e abrangendo ainda, os produtos de renda fixa, pedidos de reserva, adesão e boletins de subscrição e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas.

2. REGRAS APLICÁVEIS

- 2.1 Todas as operações no âmbito deste **CONTRATO** serão realizadas de acordo com as disposições aqui previstas e com as seguintes regras, que se tornam parte integrante deste instrumento, as quais Partes reconhecem como válidas e obrigatórias, obrigandose a cumpri-las fielmente:
 - a. As disposições legais e regulamentares cabíveis, bem como as regras expedidas por órgãos reguladores e autorreguladores competentes, notadamente a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), o Banco Central do Brasil ("Bacen") e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3");
 - b. A Regras e Parâmetros de Atuação e o Código de Ética e Conduta da TRINUS INVESTIMENTOS;
 - c. Os regulamentos e procedimentos operacionais dos mercados de títulos e valores mobiliários administrados pela B3, seu Estatuto Social, seu Código de Ética e Conduta, além das normas expedidas por seu setor de Supervisão do Mercado e outras regras aplicáveis na forma da regulamentação editada pela B3;
 - d. Os regulamentos e procedimentos da Central Depositária da B3 ("Central Depositária"), especialmente as regras referentes a compensação e liquidação de operações, além do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado entre a TRINUS INVESTIMENTOS e a B3, conforme exigido por seus procedimentos operacionais;



- e. As normas aplicáveis à Central Depositária;
- f. As normas aplicáveis às operações com ativos de renda fixa, quotas de fundos de investimento e tesouro direto;
- g. A Resoluções CVM 35/21 e 50/21, e suas eventuais alterações; e
- h. Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos nos mercados financeiro e de capitais brasileiro.
- 2.2 As Partes reconhecem que a B3 é uma entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgão auxiliar do Bacen e da CVM, sendo responsável por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação de operações realizadas pelas distribuidoras de títulos e valores mobiliários em seus mercados.
- 2.3 Conforme acima, o **CLIENTE** se declara ciente de que a B3 poderá, a qualquer tempo, com o intuito de preservar a integridade dos mercados, alterar as regras aplicáveis às operações, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, aos níveis de garantia requeridos, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo, tais regras, serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.
- 2.4 O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento das leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis, sem limitações aos indicados na cláusula 2.1 acima, e em especial, da Resolução CVM 35/21, e suas alterações posteriores, e do Código de Ética e Conduta da **TRINUS INVESTIMENTOS**

3. ABERTURA DE CONTA

3.1 O CLIENTE autoriza a TRINUS INVESTIMENTOS a:

- a. Abrir e manter uma conta de depósito junto à B3, não movimentável por cheques, com dados discriminados em sua respectiva ficha cadastral, a ser administrada pela TRINUS INVESTIMENTOS de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b. Abrir em seus registros, uma conta depósito, visando à movimentação de recursos nos termos deste Contrato, dentre outros investimentos;
- c. Creditar em sua conta depósito, conforme o caso, as quantias originárias de venda de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e decorrentes de proventos;
- d. Debitar em sua conta de depósito, os valores oriundos da compra de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros, despesas, comissões, atualização monetária, tributos, taxas, tarifas, custas, ágios, diferenças de custos e taxas de administração dos títulos em subcustódia;



- e. Transferir, como acréscimos ou reduções, em seu nome, os títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes a sua carteira para adequadas contas de subcustódia;
- f. Debitar de sua conta de depósito quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento tempestivo e por culpa do CLIENTE de qualquer ato que impeça a liquidação das operações, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial;
- g. Vender títulos, valores mobiliários, e demais ativos financeiros mantidos em poder da TRINUS INVESTIMENTOS, adquiridos por conta e ordem do CLIENTE ou oriundos de transferência, aplicando o respectivo produto da venda no pagamento do seu saldo devedor;
- h. Movimentar quaisquer ativos registrados em nome do CLIENTE; e
- i. Movimentar as garantias que o cliente possua junto à B3 sob responsabilidade da **TRINUS INVESTIMENTOS.**

4. REMESSAS DE VALORES E TÍTULOS

- 4.1 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do **CLIENTE** para a **TRINUS INVESTIMENTOS**, deverão ser sempre efetuadas por uma das seguintes formas:
 - a. Em nome da **TRINUS INVESTIMENTOS**, para conta indicada por esta por meio de DOC ou TED; e,
 - b. Por meio de solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (STVM) ou documento similar para outros títulos.
- 4.2 As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários da **TRINUS INVESTIMENTOS** para o **CLIENTE** deverão ser sempre efetuadas por uma das seguintes formas:
 - a. Para a conta de depósito ou corrente, conforme o caso, de titularidade do **CLIENTE**, por meio de DOC ou TED, previamente cadastrada e;
 - b. Por meio de transferência de ativos, utilizando os sistemas próprios e obedecidas as normas da instituição custodiante.
- 4.3 O **CLIENTE** reconhece que, de acordo com as normas de conduta e vedação da **TRINUS INVESTIMENTOS**, é proibido a qualquer de seus funcionários ou prepostos, a recepção e a entrega, diretamente ou indiretamente, ao **CLIENTE**, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outros valores, que devem



ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição.

- 4.4 A **TRINUS INVESTIMENTOS** se reserva o direito de alterar, mediante divulgação ao **CLIENTE**, as condições previstas nas cláusulas 4.1 e 4.2 acima, quanto ao recebimento dos recursos do **CLIENTE** pela **TRINUS INVESTIMENTOS** e/ou da **TRINUS INVESTIMENTOS** pelo **CLIENTE**.
- 4.5 O **CLIENTE** deverá observar os horários para aplicação e resgate de valores, que se encontram disponibilizados no site da **TRINUS INVESTIMENTOS** e, reconhece e concorda que, a não observância de quaisquer das disposições acima, nos horários estabelecidos para tal, poderá acarretar a não liberação tempestiva dos fundos para aplicação ou resgate, não sendo a **TRINUS INVESTIMENTOS**, em qualquer hipótese, responsável por qualquer consequência oriunda deste fato.
- 4.5.1 Os recursos financeiros disponibilizados pelos **CLIENTES** à **TRINUS INVESTIMENTOS** somente serão considerados liberados para aplicação após confirmação, por parte da **TRINUS INVESTIMENTOS**, da efetiva disponibilidade deles.
- 4.6 O **CLIENTE** fica ciente que não serão aceitos investimentos e operações cujos valores sejam provenientes de terceiros e, desde já, declara e garante que os recursos a serem utilizados para os investimentos e operações que realizar junto à **TRINUS INVESTIMENTOS** serão próprios e compatíveis com seus rendimentos, sua situação patrimonial e provenientes de contas de sua titularidade.
- 4.7 O **CLIENTE** se compromete ainda a não entregar ou receber qualquer numerário de título ou valor mobiliário ou outro ativo, e/ou a realizar quaisquer pagamentos aos prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados, da **TRINUS INVESTIMENTOS.**

5. TRANSMISSÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

- 5.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica autorizada a receber e executar as ordens transmitidas pelo **CLIENTE** ou por terceiros mediante procuração com poderes específicos de representação.
- 5.2 As ordens poderão ser transmitidas de forma: (i) por telefone ou por e-mail; ou (ii) por qualquer sistema eletrônico de negociação que venha a ser disponibilizado pela **TRINUS INVESTIMENTOS**.
- 5.3 Novas formas de transmissão de ordens que vierem a ser aceitas pela **TRINUS INVESTIMENTOS** serão disponibilizadas em seu site e serão automaticamente incorporadas ao presente Contrato.
- 5.4 O **CLIENTE** declara-se ciente de que as ordens verbais transmitidas por telefone, bem como as ordens escritas transmitidas por meios eletrônicos, são válidas e deverão ser gravadas e arquivadas, servindo como prova válida e irrefutável no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas à sua conta e às suas operações.



- 5.5 As ordens transmitidas à **TRINUS INVESTIMENTOS** somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se verificar qualquer infração às normas do mercado de capitais e depois de esgotados os prazos para a realização dos procedimentos especiais previstos na Resolução CVM 135/22, e suas atualizações posteriores.
- 5.6 A **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações em favor do **CLIENTE**, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente, mas não apenas, se o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **TRINUS INVESTIMENTOS**, a B3, ou quando existir, também a exclusivo critério da **TRINUS INVESTIMENTOS**, incompatibilidade entre as operações realizadas e a capacidade financeira do **CLIENTE** tomando por base seus dados cadastrais, devendo comunicar tais fatos ao **CLIENTE** tão logo seja identificado e possível.
- 5.7 O **CLIENTE** concorda que a **TRINUS INVESTIMENTOS** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da não execução das respectivas ordens, tampouco por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixe de obter devido à não execução destas ordens.
- 5.8 A **TRINUS INVESTIMENTOS** fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, com a B3 e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erros ou emissões da **TRINUS INVESTIMENTOS** em relação às ordens enviadas pelo CLIENTE, sem ônus financeiros ou responsabilidade para ele.

6. DOS LIMITES OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO

- 6.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá, a seu exclusivo critério, impor limites operacionais e estabelecer mecanismos que visem limitar a exposição do **CLIENTE** a riscos excessivos decorrentes da variação nas cotações, oscilações bruscas de mercado, dentre outros motivos, tais como, mas não se limitando a limitar quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, assim como encerrar total ou parcialmente quaisquer posições detidas pelo **CLIENTE**.
- 6.2 Constitui faculdade da **TRINUS INVESTIMENTOS**, supondo estar o **CLIENTE** em situação de risco excessivo com possibilidade de incorrer em perdas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco.

7. OFERTA PÚBLICA E ADESÃO A FUNDOS DE INVESTIMENTO

- 7.1 O **CLIENTE** que optar por exercer o direito de subscrição deverá enviar para a **TRINUS INVESTIMENTOS** a autorização e confirmação da subscrição, por escrito, via e-mail (através do e-mail cadastrado) ou por ligação telefônica com a central de atendimento ao cliente, até às 14 horas da data de encerramento do prazo de exercício de direito estabelecido.
- 7.2 Para exercício do direito de subscrição de valores mobiliários, a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá preencher boletins de subscrição por conta e ordem do **CLIENTE**, desde que aquela mantenha-se fiel aos termos do pedido de reserva/solicitação original.



- 7.3 O **CLIENTE** deverá possuir em conta, no último dia da reserva o recurso financeiro disponível, para atender a 100% (cem por cento) do valor total do exercício. À **TRINUS INVESTIMENTOS** será reservado o direito de recusa e/ou aplicação de penalidades conforme divulgado no site da **TRINUS INVESTIMENTOS**, caso o **CLIENTE** não atenda aos requisitos citados anteriormente.
- 7.4 A **TRINUS INVESTIMENTOS**, sempre mediante autorização prévia específica do **CLIENTE**, e desde que haja recursos financeiros depositados disponíveis em sua conta para a efetivação da compra ou venda, poderá transacionar cotas de fundos em nome do **CLIENTE**.

8. CUSTÓDIA DE ATIVOS

- 8.1 O serviço de custódia de ativos financeiros e de valores mobiliários, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Outras Avenças compreende:
 - a. O tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
 - b. A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
 - Recebimento e repasse ao CLIENTE dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
 - d. Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
 - e. Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do **CLIENTE**;
 - f. Conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definida) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
 - g. Tratamento das Ordens de movimentação recebidas do CLIENTE ou por Pessoas Legitimadas por contrato, mandato ou procuração a agirem em nome do CLIENTE, as quais deverão ser descritas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.
- 8.2 A **TRINUS INVESTIMENTOS**, na condição de custodiante, declara estar plenamente capacitada e autorizada a prestar serviços de custódia para o **CLIENTE**, nesta condição deverá:



- Realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pela central depositária, assegurando que os valores mobiliários custodiados estejam registrados em nome do investidor junto à central depositária, quando for o caso; e
- b. Manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários de titularidade dos investidores.
- 8.3 A **TRINUS INVESTIMENTOS** disponibilizará diariamente ao **CLIENTE** extratos de sua conta de custódia por meio do sistema eletrônico de negociação da **TRINUS INVESTIMENTOS.**
- 8.4. A **TRINUS INVESTIMENTOS**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços de custódia, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos que dispõe a Resolução CVM 32/2021.
- 8.5. Os serviços de custódia estão sujeitos, principalmente (mas não exclusivamente), aos riscos abaixo identificados:
 - a. Risco de Custódia: Risco de perda nos ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;
 - b. Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela TRINUS INVESTIMENTOS para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias. A TRINUS INVESTIMENTOS em cumprimento a legislação em vigor, alerta sobre a existência de riscos de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços da TRINUS INVESTIMENTOS, tais como o cumprimento das instruções do CLIENTE, a imobilização dos ativos financeiros nas centrais depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos de custódia;
 - c. Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
 - d. Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam o CLIENTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo hardware, software ou conexão via internet;



e. Risco de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única central depositária, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro liquidação e negociação.

9. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3

9.1 O **CLIENTE** por meio deste Contrato autoriza a **TRINUS INVESTIMENTOS** a representá-lo em operações na Central Depositária da B3 na forma do Regulamento da Central Depositária da BM&FBOVESPA e do Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA, que venham a ser celebradas em seu nome observadas as demais condições estabelecidas neste contrato.

10. DOS PRODUTOS DE RENDA FIXA

- 10.1 **Título Privado:** Por meio do presente contrato, o **CLIENTE** poderá realizar operações segmento CETIP da B3, autorizando, desde já, a **TRINUS INVESTIMENTOS** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, e a registrar operações com títulos privados nos sistemas da B3.
- 10.1.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta segregada para registrar suas operações no segmento CETIP.
- 10.1.2 O CLIENTE adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na B3, segmento CETIP. além das Regras e Parâmetros de Atuação da TRINUS INVESTIMENTOS, disponível em seu site, que é parte integrante do presente contrato.
- 10.2 **Tesouro Direto:** A **TRINUS INVESTIMENTOS** disponibiliza ao **CLIENTE** os serviços de compra e venda dos títulos públicos. Para os clientes pessoas físicas estas operações poderão ser realizadas através do site da **TRINUS INVESTIMENTOS** na internet.
- 10.2.1. Aplicam-se aos serviços do Tesouro Direto, bem como aos direitos e obrigações dele decorrentes: a) As disposições legais e regulamentares pertinentes aos Títulos Públicos Federais, especialmente aquelas emanadas pelo Banco Central do Brasil. b) O Regulamento do Tesouro Direto.
- 10.2.2. A B3 e a Secretaria do Tesouro Nacional (emissora dos Títulos Públicos) poderão, a qualquer momento e mediante comunicação à **TRINUS INVESTIMENTOS** e ao **CLIENTE**, alterar as normas constantes na regulamentação aplicável.
- 10.2.3. As movimentações depósito, retirada e transferência dos títulos no Tesouro Direto somente serão realizadas pela **TRINUS INVESTIMENTOS** mediante solicitação do **CLIENTE**.
- 10.2.4. O **CLIENTE** será responsável pela origem e legitimidade dos títulos por ele entregues à **TRINUS INVESTIMENTOS**, bem como pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, respondendo pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos causados à **TRINUS INVESTIMENTOS** ou a terceiro, em decorrência da prática de



- qualquer modalidade de fraude, simulação, falsificação, omissão de informações ou documentos.
- 10.2.5. A **TRINUS INVESTIMENTOS** e o **CLIENTE** obrigam-se a cumprir com todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas para cada uma das partes no Regulamento do Tesouro Direto e no Regulamento da B3.
- 10.2.6. A **TRINUS INVESTIMENTOS** não se responsabiliza por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que, dentre outros, sejam decorrentes de: a) Interrupção do serviço de Tesouro Direito por parte da **TRINUS INVESTIMENTOS**, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior; b) uso indevido de senha e assinatura eletrônica pelo **CLIENTE**; c) impossibilidade de acesso ao site do Tesouro Direto.

11. DA REMUNERAÇÃO E DA INADIMPLÊNCIA

- 11.1 As tarifas, despesas com taxas de liquidação e registro devidas pelo **CLIENTE** em decorrência das operações realizadas com base neste Contrato estão disponíveis no site da **TRINUS INVESTIMENTOS**.
- 11.2 Além da remuneração prevista nos itens anteriores, o **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento referente a todas as taxas e eventuais penalidades, decorrentes das operações abrangidas por este Contrato.
- 11.3 As Câmaras de Liquidação, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderão estabelecer ou criar taxas e encargos que incidam sobre as operações objeto deste Contrato, os quais serão aplicados de imediato, independentemente de qualquer formalidade, comprometendo-se o **CLIENTE** a efetuar o pagamento do valor devido.
- 11.4 Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:
 - a. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias que detiver, depositadas a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor e aplicá-las na quitação das obrigações devidas e inadimplidas pelo CLIENTE;
 - b. Vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3;
 - c. Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;



- **d.** Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do **CLIENTE**; e
- **e.** Proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.
- 11.5 Sem prejuízo do acima exposto, na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o **CLIENTE** ficará sujeito ao pagamento a **TRINUS INVESTIMENTOS** de multa prevista em seu site sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas. A multa prevista nesta cláusula será devida a partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da data do inadimplemento.
- 11.6 O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

12. DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1 A **TRINUS INVESTIMENTOS** não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo Cliente, em especial aqueles que sejam decorrentes de:
 - a. Variações de preços inerentes às operações no mercado de balcão organizado ou não organizado e das decisões do **CLIENTE** de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
 - b. Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - c. Operações e/ou investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo **CLIENTE** à **TRINUS INVESTIMENTOS**;
 - d. Falhas em quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo **CLIENTE**, ou incompatibilidade técnica nos equipamentos por ele utilizados e que o impeçam de negociar por meio eletrônico;
 - e. Atos ou fatos que decorram da impossibilidade de acesso aos sistemas eletrônicos da **TRINUS INVESTIMENTOS** ou da B3;
 - f. Prejuízos, danos ou perdas decorrentes das operações realizadas e incorridas pelo **CLIENTE** ou perante terceiros; e



g. Interrupção do serviço da **DISTRIBUIDORA** devido a: (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; (ii) variação brusca de preços; e (iii) baixa liquidez no mercado.

12.2 O **CLIENTE** declara que:

- a) Tem conhecimento das regras aplicáveis às operações do mercado de balcão organizado;
- b) Tem conhecimento da obrigação de manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a TRINUS INVESTIMENTOS, fornecendo informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- c) Tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na TRINUS INVESTIMENTOS, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, dentre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da TRINUS INVESTIMENTOS;
- d) Assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à **TRINUS INVESTIMENTOS**;
- e) Estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco, inclusive aqueles realizados nos mercados à vista, administrados por entidades do mercado de balcão organizado;
- f) Estar ciente que a **TRINUS INVESTIMENTOS** poderá, para o cumprimento das obrigações do **CLIENTE**, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do **CLIENTE** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações dos mercados administrados pela B3.
- g) Concorda que a TRINUS INVESTIMENTOS trate e compartilhe dados pessoais relacionados a indícios de fraudes para subsidiar procedimentos previstos na Resolução Conjunta nº 6, a qual dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



13. DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores devidos pelo CLIENTE, inclusive aqueles relativos às operações pela DISTRIBUIDORA por conta e ordem do CLIENTE.
- 13.2 Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste **CONTRATO**, hipótese em que as operações realizadas pelo **CLIENTE** deverão ser devidamente liquidadas por ele.
- 13.3 A confirmação do envolvimento do **CLIENTE** em quaisquer atividades ilícitas e a aplicação de sanções pelos órgãos reguladores dos mercados financeiros e de capitais, notadamente a BSM e a CVM, que impeçam o pleno exercício, pelo **CLIENTE**, dos serviços que lhe poderiam ser prestados por força deste Contrato, autorizará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de observância de qualquer período mínimo ou do envio de qualquer forma de notificação ao **CLIENTE**.
- 13.4 Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todas as cláusulas e condições do mesmo.
- 13.5 Após o encerramento deste Contrato, a **TRINUS INVESTIMENTOS** permanecerá obrigada apenas ao cumprimento das ordens já expedidas pelo **CLIENTE** previamente à rescisão. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o **CLIENTE** deverá fornecer a **TRINUS INVESTIMENTOS** todas as informações que sejam necessárias para a transferência dos ativos que se encontrem custodiados junto a **TRINUS INVESTIMENTOS** para a instituição escolhida pelo **CLIENTE**.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 A TRINUS INVESTIMENTOS, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável e as determinações de entidades e órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além do disposto no Código Civil, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- **14.2** A **TRINUS INVESTIMENTOS** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível. Ademais, adotará medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização ou anonimização dos dados pessoais, inclusive o que diz respeito ao armazenamento, compartilhamento (em consonância com o que prevê a LGPD) e eliminação.



- **14.3** A **TRINUS INVESTIMENTOS**, incluindo todos os seus colaboradores, comprometese a tratar todos os dados pessoais por ela controlados ou operados como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- **14.4** A **TRINUS INVESTIMENTOS** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento dos dados são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança da informação, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- **14.5** O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre como a **TRINUS INVESTIMENTOS** realiza o tratamento de seus dados pessoais, bem como atende os seus direitos por meio da Política de Privacidade disponível no site oficial da instituição.
- **14.6** Comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais pela **TRINUS INVESTIMENTOS**, tal como o exercício dos direitos pelos titulares, poderão ser enviadas para o e-mail: dpo@trinusco.com.br.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma novação ou precedente aplicável a este Contrato.
- 15.2 O presente **CONTRATO** será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.3 O **CLIENTE** declara expressamente que leu este Instrumento, entendeu e concorda com todas as disposições aqui estabelecidas, autorizando a **TRINUS INVESTIMENTOS** a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.
- 15.4 Este Contrato permanecerá válido, produzindo seus efeitos até que todas as operações do **CLIENTE** estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.
- 15.5 As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir as eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrur (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo r	
assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.	

Goiânia, 1 de novembro de 2023

TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.